



III - conceder as licenças e afastamentos capitulados no art. 81, da Lei nº 8.112, de 1990, abaixo especificadas, observada a competência do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da União - SIPEC:

a) Por motivo de doença em pessoa da família;
b) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
c) Para o serviço militar;
d) Para atividade política;
e) Prêmio por assiduidade (inciso V, do art. 81, na redação original da Lei nº 8.112, de 1990);
f) Para desempenho de mandato classista.

IV - Autorizar e efetivar os atos de lotação dos servidores, no âmbito da Sede/DF, observado quadro de pessoal definido para cada Unidade;

V - Autorizar a realização de estágios na Sede e assinar os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria/DAF nº 1.557, de 25 de setembro de 2014, publicada no DOU de 26 de setembro de 2014.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Dia: 10/02/2015

Hora: 14:00 horas

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 1ª Sessão Ordinária (27/01/2015) e 2ª Sessão Ordinária (28/01/2015).

Processo com julgamento iniciado

2) Processo: 0.00.000.001000/2012-79 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Alega irregularidades em terceirização de serviços no Ministério Público do Estado do Ceará. Requer que seja determinado prazo para realização de concurso público e providências para criação de novos cargos, bem como concessão de medida liminar, a fim de que seja determinada a sustação de procedimento administrativo, que implique em prorrogação de contratos de terceirização. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Ceará

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista no dia 30/07/2013

3) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fábioano Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedido de Vista em 18/11/2013

4) Processo: 0.00.000.001328/2012-95 (Pedido de Providências)
Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275; Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/PA nº 3.259; Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979; Bruno Matias Lopes - OAB/DF nº 31.490; Roberta Franco de Souza Reis Pinto - OAB/DF nº 26.060

Assunto: Requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominado "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade.

Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fábioano Silveira)

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Alessandro Tramujas Assad
Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de Vista em 03/02/2014

5) Processo: 0.00.000.001441/2011-90 (Pedido de Providências)
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT

Assunto: Consoante Recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela Lei nº 1.321/2010.

Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedidos de Vista em 09/06/2014

6) Processo: 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do *Parquet*, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Origem: Minas Gerais

Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Pedidos de Vista em 30/07/2014

7) Processo: 0.00.000.000147/2013-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Cearense do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Requer o controle e a revisão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que seja determinada a implantação imediata, na folha de pagamento daquele órgão, da diferença de subsídios aos membros do *Parquet*, que estão ou vierem a ser designados ou convocados para responderem por cargos de entrância ou instância superior, inclusive com o pagamento dos valores acumulados a todos quantos tenham deixado de receber essa diferença.

Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte

Origem: Ceará

Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

8) Processo: 0.00.000.001130/2013-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Osório Pacheco Alves Filho

Requerido: Ministério Público Federal

Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo por parte do Ministério Público Federal, em manifestar-se quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.

Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior

Origem: Pará

Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 04/08/2014

9) Processo: 0.00.000.001393/2012-11 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Hugo Cavalcanti Melo - Procurador de Justiça/PE

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 09/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, bem como o pagamento da Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira, por não compreender o valor do subsídio, conforme a referida Resolução.

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Origem: Pernambuco

Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad

Pedidos de Vista em 06/10/2014

10) Processo: 0.00.000.000394/2011-67 (Proposição)

PropONENTE: Conselheiro Almino Afonso

Assunto: Proposta de Resolução, com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal nº 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.

Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

11) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposição)

PropONENTE: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad

Cons. Jarbas Soares Júnior

Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

12) Processo: 0.00.000.001096/2013-56 (Recurso Interno)

ReCORRENTE: Henrique Franco Cândia/Promotor de Justiça

Advogado: Luís Marcelo B. Giummarresi - OAB/MS nº 5.119

ReCORRIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Origem: Mato Grosso do Sul

Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

13) Processo: 0.00.000.001310/2013-74 (Proposição)

PropONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

14) Processo: 0.00.000.000162/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

Requerente: Rogério Ferreira da Silva - Promotor de Justiça/SE

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Requer a declaração de ilegalidade de diversos atos praticados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, os quais supostamente violam prerrogativas constitucionais e legais de membro da mencionada unidade ministerial, bem como a análise e eventual reconhecimento de suposta prática de conduta incompatível com o cargo de Procurador-Geral.

Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Origem: Sergipe

Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

15) Processo: 0.00.000.000521/2014-71 (Procedimento de Controle Administrativo)

Requerente: Maria Aparecida Caixeta de Abreu

Requerido: Ministério Público da União

Assunto: Requer, nos moldes da decisão exarada no Processo CNMP nº 0.00.000.0001545/2012-85, a inclusão da requerente no quadro de servidores efetivos do Ministério Público da União, a qual foi requisitada da Administração Federal para compor a estrutura inicial da mencionada unidade ministerial.

Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Origem: Distrito Federal

Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

Pedido de Vista em 03/11/2014

16) Processo: 0.00.000.001146/2014-86 (Pedido de Providências)

Requerente: Cláudio Varella de Souza - Procurador de Justiça do

Estado de Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Requer providências quanto ao não cumprimento da Lei Complementar nº 34/934 e do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os quais determinam que os relatórios reservados elaborados quando da realização de correções ordinárias e extraordinárias sejam remetidos ao mencionado Conselho.

Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Origem: Minas Gerais

Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Pedidos de Vista em 17/11/2014

17) Processo: 0.00.000.000225/2014-70 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000465/2013-93)



Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

18) Processo: 0.00.000.001285/2014-18 (Proposição)
 PropONENTE: Conselheiro Antônio Pereira Duarte
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de uma Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Pedidos de Vista em 01/12/2014 - 23ª Sessão Ordinária de 2014

19) Processo: 0.00.000.002269/2010-19 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amapá em apurar irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Amapá
 Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

20) Processo: 0.00.000.000648/2014-90 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Márcio Fernando Elias Rosa - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Pedido de Providências.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

Pedidos de Vista em 27/01/2015

21) Processo: 0.00.000.001151/2014-99 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001250/2012-17)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
 Advogado: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF n.º 12.500
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

Pedidos de Vista em 28/01/2015

22) Processo: 0.00.000.001449/2013-18 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
 Origem: Amazonas
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

23) Processo: 0.00.000.000539/2014-72 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto
 Advogado: Ricardo César Mandarino Barreto - OAB/DF n.º 34.716
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Requer o controle de supostas irregularidades na prova oral do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como que seja concedida ao candidato a pontuação mínima para aprovação no mencionado certame. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Paraná
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

24) Processo: 0.00.000.000574/2014-91 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000575/2014-36)
 Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Requer o imediato cumprimento do artigo 36, da Lei n.º 5.810/94, promovendo, por antiguidade, os servidores do Ministério Público do Estado do Pará, referente ao período de 2011/2013.
 Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
 Origem: Pará
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

25) Processo: 0.00.000.001447/2014-18 (Recurso Interno)
 Recorrente: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça/RJ

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Rio de Janeiro
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

26) Processo: 0.00.000.001509/2014-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
 Requerente: Fernando Ferreira dos Santos - Promotor de Justiça/PI
 Leida Maria de Oliveira Diniz - Promotora de Justiça/PI
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer a devolução dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2014 a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como que se considere arguido o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça e de todos os Procuradores de Justiça do Estado do Piauí para a condução do referido Procedimento. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Origem: Piauí
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Processos Remanescentes

Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (02/12/2013)

27) Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Maria Iracema Martins do Vale
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampão, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Ceará

28) Processo: 0.00.000.000837/2013-81 (Proposição)
 PropONENTE: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de inocorrência de expediente forense.
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (17/02/2014)

29) Processo: 0.00.000.001501/2013-36 (Proposição)
 PropONENTE: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
 Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (19/05/2014)

30) Processo: 0.00.000.000912/2010-61 (Proposição)
 PropONENTE: Conselheiro Almino Afonso
 Assunto: Proposta de Resolução que visa estabelecer regras sobre o horário de funcionamento dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Distrito Federal

31) Processo: 0.00.000.000140/2014-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer que seja verificado, junto ao Ministério Público do Trabalho, se o estabelecimento do prazo de vinte e nove dias nos editais de convocação de membros do Parquet teria como finalidade o pagamento de diárias como outra forma de recebimento de remuneração.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Distrito Federal

32) Processo: 0.00.000.000141/2014-36 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001372/2013-86)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Visa analisar a expedição do Edital nº 1/2014, da Procuradoria Geral do Trabalho, de teor idêntico àquele cuja nulidade foi declarada por este Conselho Nacional, nos autos do procedimento nº 0.00.000.001372/2013-86.
 Relator: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 16ª Sessão Ordinária (18/08/2014)

33) Processo: 0.00.000.000235/2013-24 (Proposição)
 PropONENTE: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal

34) Processo: 0.00.000.001207/2013-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa avaliar a compatibilidade do pagamento da gratificação pela participação em Comissão de Concurso no Ministério Público do Estado de Santa Catarina com o regime de subsídios.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Distrito Federal

35) Processo: 0.00.000.000356/2014-57 (Proposição)
 PropONENTE: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho
 Assunto: Proposta de Resolução, que altera a Resolução CNMP nº 23/2007, regulamentando os art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os art. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 17ª Sessão Ordinária (01/09/2014)

36) Processo: 0.00.000.001151/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
 Interessado: Paulo Rubens Parente Rebouças - Presidente da APMP/PI
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer que este Conselho assegure aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, a percepção do direito à diferença de subsídio, cumulativamente com a gratificação pelo exercício cumulativo de atribuições, bem como que se reconheça os direitos dos membros que fazem jus aos benefícios.
 Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
 Origem: Piauí

Incluídos na pauta da 19ª Sessão Ordinária (06/10/2014)

37) Processo: 0.00.000.000800/2014-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Visa apurar o exercício cumulativo de funções de membro do Ministério Público do Estado do Ceará (Relatório de Inspeção, item 3.9.15.1).
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal

38) Processo: 0.00.000.001157/2014-66 (Consulta)
 Requerente: Regina Lúcia de Almeida Rocha - Procuradora-Geral de Justiça/MA
 Assunto: Apresenta consulta acerca de situações que possam caracterizar eventual nepotismo no Ministério Público.
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho - Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Origem: Maranhão

Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (03/11/2014)

39) Processo: 0.00.000.000989/2013-84 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Advogado: Rafael Cas Maffini - OAB 44.404/RS
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº PR.00035.00497/2011-2, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Distrito Federal

40) Processo: 0.00.000.000704/2014-96 (Proposição)
 PropONENTE: Conselheiro Walter de Agra Júnior
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 22ª e da 23ª Sessões Ordinárias (1º/12/2014)

41) Processo: 0.00.000.001339/2013-56 (Procedimento de Controle Administrativo)

Requerente: Servidores da Administração Federal	Assunto: Revisão do Processo Disciplinar nº 1.00.001.00117/2011-99-MPF e sua advocação, para que passe a tramitar diretamente perante o Conselho Nacional do Ministério Público.	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Requerido: Ministério Público da União	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Origem: Distrito Federal	Origem: Distrito Federal
Assunto: Requer exame da situação funcional dos servidores da Administração Federal que se encontram em exercício no Ministério Público da União como servidores requisitados, com a finalidade de facultar-lhes o direito de lotação nos diversos ramos especializados onde trabalham, e assegurar-lhes idêntico tratamento dispensado a outros servidores em igual situação funcional que tiveram a opção de redistribuição concedida pela administração.	49)Processo: 0.00.000.001399/2014-50 (Procedimento de Controle Administrativo)	Requerente: Jorge William Fredi	57)Processo: 0.00.000.000134/2014-34 (Inspeção)
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior	Assunto: Requer a revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.	Requerido: Ministério Público do Estado do Acre	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Origem: Distrito Federal	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Assunto: Requer a revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.	Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe
42)Processo: 0.00.000.00348/2014-19 (Procedimento de Controle Administrativo)	Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Assunto: Requer a revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.	Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe.
Requerente: Claudia Marcia Freire Lage	Origem: Acre	Assunto: Requer a revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.	Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Requerido: Ministério Público da União	50)Processo: 0.00.000.001438/2014-19 (Proposição)	Assunto: Requer a revisão de ato administrativo que excluiu candidatos do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre na fase de exames médicos, com inclusão do requerente na fase subsequente, consistente em exame psicotécnico. Pedido de liminar.	Origem: Distrito Federal
Assunto: Requer exame da situação funcional de servidor requisitado da Administração Federal que se encontra em exercício no Ministério Público da União, com a finalidade de facultar-lhe o direito de lotação no quadro de pessoal da referida unidade ministerial e assegurar-lhe idêntico tratamento dispensado a outros servidores em igual situação funcional que tiveram a opção de redistribuição concedida pela administração.	Propoente: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba	Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.	58)Processo: 0.00.000.001196/2014-63 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000272/2013-32)
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior	Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.	Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.	Requerente: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB
Origem: Minas Gerais	Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega	Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.	Advogado: Manoel Pinto - OAB/BA nº 11.024
43)Processo: 0.00.000.000519/2014-00 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem: Distrito Federal	Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.	Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Requerente: Jailson Lima da Silva - Deputado Estadual/SC	Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (27/01/2015)	Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial.	Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000272/2013-32, que determinou ao Ministério Público do Estado da Bahia o pagamento aos aposentados e pensionistas da parcela autônoma de equivalência, do período de setembro de 1994 a setembro de 2001.
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina	51)Processo: 0.00.000.000756/2011-10 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Assunto: Requer a averiguação de supostas irregularidades no valor dos subsídios pagos aos membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, os quais extrapolam o teto remuneratório.	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Origem: Bahia
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte	Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	59)Processo: 0.00.000.001355/2014-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Origem: Santa Catarina	Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Requerente: Promotores de Justiça/BA: Adriano Assis; Célia Boaventura; Patrícia Medrado; Rita Tourinho
44)Processo: 0.00.000.000542/2014-96 (Procedimento de Controle Administrativo)	Origem: Distrito Federal	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Requerente: Maria Sônia de Almeida	52)Processo: 0.00.000.000036/2013-16 (Embargos de Declaração)	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Assunto: Requer que seja declarada a ilegalidade da Resolução nº 044/2014, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, a qual viola a Lei Orgânica do Parquet do mencionado Estado e a Resolução CNMP nº 20/2007. Pedido de Liminar.
Requerido: Ministério Público da União	Embarcante: Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Assunto: Requer exame da situação funcional da requerente que se encontra em exercício na Procuradoria-Geral da República como servidora requisitada, com o objetivo de enquadramento na carreira do Ministério Público da União à semelhança do que já ocorreu com outros servidores requisitados.	Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, este, sob a relatoria do Conselheiro Leonardo de Farias Duarte.	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Origem: Bahia
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior	Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	60)Processo: 0.00.000.001437/2014-74 (Proposição)
Origem: Distrito Federal	Origem: Rio de Janeiro	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Propoente: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
45)Processo: 0.00.000.000749/2014-61 (Recurso Interno)	53)Processo: 0.00.000.001601/2013-62 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 56/2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público.
Recorrentes: Carolina Scatena do Valle - OAB/SP nº 175.423	Requerente: Alexandre Monteiro Venditte - Promotor de Justiça/PA	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Mateus de Oliveira Rossetti - OAB/SP nº 272.340	Advogado: Heitor Regina - OAB/SP nº 9.882	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Origem: Distrito Federal
Priscila Maria Pereira Correa da Fonseca - OAB/SP nº 32.440	Requerido: Ministério Público do Estado do Pará	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	61)Processo: 0.00.000.001523/2014-87 (Pedido de Providências)
Stéphanie Prachthauser Bosch - OAB/SP nº 317.245	Assunto: Requer o controle da decisão exarada no Procedimento nº 035/2012/CPJ, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará, a qual suspendeu os subsídios de membro da mencionada unidade ministerial, que se encontra legalmente em licença para tratamento de saúde, bem como a suspensão do PAD nº 061/2013-MP/CGMP, instaurado em face do mesmo membro. Pedido de liminar.	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Requerente: Douglas Renato F. Graciani
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo	Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.	Origem: Pará	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Assunto: Requer providências em relação a supostas irregularidades no pagamento de horas extraordinárias, bem como erros quanto à folha de pagamento dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego	54)Processo: 0.00.000.000049/2014-76 (Procedimento de Controle Administrativo)	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: São Paulo	Requerente: Flávio Teixeira de Abreu Júnior - Promotor de Justiça/PI	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Origem: Mato Grosso
46)Processo: 0.00.000.001181/2014-03 (Procedimento Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001274/2013-49)	Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	62)Processo: 0.00.000.001531/2014-23 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público	Assunto: Requer a apuração do valor da indenização devida a membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, que utilizam carro próprio em deslocamentos a serviço da instituição, bem como a retificação dos valores das diárias pagas, assegurando o mesmo valor ou valor proporcional aos subsídios a todos os membros do mencionado Parquet. Pedido de liminar.	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul	Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Advogado: Vinicius Menezes dos Santos - OAB/MS nº 14977	Origem: Piauí	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Assunto: Visa apurar inércia por parte da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.	55)Processo: 0.00.000.000132/2014-45 (Inspeção)	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Origem: Distrito Federal
Origem: Distrito Federal	Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	63)Processo: 0.00.000.001545/2014-47 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
47)Processo: 0.00.000.001202/2014-82 (Recurso Interno)	Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe.	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Recorrente: Dilton Depes Tallon Netto - Promotor de Justiça/ES	Relator: Cons. Alessandro Tramuja Assad	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Recorrido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Origem: Distrito Federal	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Assunto: Visa apurar inércia por parte da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, na análise de notícias de fato, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.	56)Processo: 0.00.000.000133/2014-90 (Inspeção)	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Origem: Distrito Federal
Origem: Espírito Santo	Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Sergipe	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	64)Processo: 0.00.000.001569/2014-04 (Proposição)
48)Processo: 0.00.000.001282/2014-76 (Revisão de Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000417/2009-19)	Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Sergipe.	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Propoente: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público	57)Processo: 0.00.000.000006/2015-71 (Procedimento Interno de Comissão)	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Assunto: Proposta de Resolução que altera o § 4º do art. 2º, da Resolução CNMP nº 23/2007.
Requerido: Ministério Público Federal	Requerente: Comissão da Infância e Juventude	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
	Assunto: Realização de visita técnica no Estado do Pará, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.	Assunto: Visa apurar a legalidade de pagamentos de vantagens pessoais feitos pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, em período posterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 058/2003 (Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado da Paraíba - fls. 200).	Origem: Distrito Federal



Relator:	Cons. Luiz Moreira Gomes Junior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem:	Distrito Federal
66)Processo:	0.00.000.000007/2015-16 (Procedimento Interno de Comissão)
Requerente:	Comissão da Infância e Juventude
Assunto:	Realização de visita técnica no Estado de Santa Catarina, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Relator:	Cons. Luiz Moreira Gomes Junior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem:	Distrito Federal
67)Processo:	0.00.000.000008/2015-61 (Procedimento Interno de Comissão)
Requerente:	Comissão da Infância e Juventude
Assunto:	Realização de visita técnica no Estado do Espírito Santo, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Relator:	Cons. Luiz Moreira Gomes Junior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem:	Distrito Federal
68)Processo:	0.00.000.000009/2015-13 (Procedimento Interno de Comissão)
Requerente:	Comissão da Infância e Juventude
Assunto:	Realização de visita técnica no Estado do Rio de Janeiro, em relação ao sistema socioeducativo, conforme previsto no Plano de Ações da Comissão da Infância e Juventude.
Relator:	Cons. Luiz Moreira Gomes Junior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude
Origem:	Distrito Federal

Processos desta Sessão (10/02/2015)

69)Processo:	0.00.000.001809/2013-81(Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Gino Martins Borges Bastos - Promotor de Justiça/ES
Requerido:	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto:	Requer que seja decretada nula e desconstituída a decisão proferida pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 28336/2012, a qual sancionou, por maioria, membro da mencionada unidade ministerial à pena de advertência.
Relator:	Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem:	Espírito Santo
70)Processo:	0.00.000.000397/2014-43 (Recurso Interno)
Recorrente:	Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho/SP
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator:	Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem:	Distrito Federal
71)Processo:	0.00.000.000540/2014-05 (Consulta)
Requerente:	Geder Luiz Rocha Gomes - Procurador-Geral de Justiça Adjunto/BA
Assunto:	Consulta realizada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto do Estado da Bahia acerca do alcance da aplicação da Resolução CNMP nº 01/2005, diante do conteúdo da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.
Relator:	Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem:	Bahia
72)Processo:	0.00.000.000758/2014-51 (Recurso Interno) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000768/2014-97; 0.00.000.000770/2014-66; 0.00.000.000773/2014-08; 0.00.000.000780/2014-00; 0.00.000.000791/2014-81; 0.00.000.000846/2014-53; 0.00.000.000854/2014-08)
Recorrente:	Arthur Henrique Linhares Calvetti
Recorrido:	Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto:	Recurso Interno interposto contra a decisão que revogou medida liminar anteriormente concedida, de modo a possibilitar o prosseguimento do IV Concurso Público para Cargos do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator:	Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem:	Bahia
73)Processo:	0.00.000.001291/2014-67 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente:	Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto:	Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2013-CGMP, que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Relator:	Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem:	Rio Grande do Norte
74)Processo:	0.00.000.001423/2014-51 (Recurso Interno)
Recorrente:	Ênderson Flávio Costa Lima

Recorrido:	Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto:	Recurso interno interposto contra a decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator:	Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem:	Piauí
75)Processo:	0.00.000.001425/2014-40 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000968/2013-69)
Requerentes:	Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça/RN; Arly de Brito Maia - Procurador de Justiça/RN; Branca Medeiros Mariz - Procuradora de Justiça/RN; Carla Campos Amico - Procuradora de Justiça/RN; Carlos Augusto Caio dos Santos Fernandes - Procurador de Justiça/RN; Darci de Oliveira - Procuradora de Justiça/RN; Darci Pinheiro - Procuradora de Justiça/RN; Geralda Franciny Pereira Caldas - Procuradora de Justiça/RN; Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça/RN; Luiz Lopes de Oliveira Filho - Procurador de Justiça/RN; Maria Auxiliadora de Souza Alcântara - Procuradora de Justiça/RN; Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Procuradora de Justiça/RN; Maria Sônia Gurgel da Silva - Procuradora de Justiça/RN; Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia - Procuradora de Justiça/RN; Mildred Medeiros de Lucena - Procuradora de Justiça/RN; Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça/RN; Paulo Roberto Dantas de Souza Leão - Procurador de Justiça/RN; Pedro de Souto - Procurador de Justiça/RN; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel - Procuradora de Justiça/RN; Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa - Procuradora de Justiça/RN
Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto:	Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que descumpriu acordo homologado no Processo CNMP nº 0.00.000.000968/2013-69, bem como que o referido Procurador-Geral não deixe de nomear servidores indicados pelos titulares das Procuradorias de Justiça como Assessores Jurídicos Ministeriais. Pedido de liminar.
Relator:	Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem:	Rio Grande do Norte
76)Processo:	0.00.000.001552/2014-49 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes:	Alberto Loreno Fracasso; Everaldo Mazieira; Marcio Junji Hayashida; Rogério Dobrzanski; Thiago Stanley Gurski
Requerido:	Ministério Público Federal no Estado do Paraná
Assunto:	Visa apurar a regularidade de ato administrativo da Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR que impõe aos servidores o desempenho de plantão criminal à margem de qualquer regulamentação ou contrapartida mediante banco de horas.
Relator:	Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem:	Paraná
77)Processo:	0.00.000.001576/2014-06 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente:	Josué Fortkamp Júnior
Requerido:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em apurar supostas irregularidades em processo licitatório para contratação de profissionais da saúde no Município de Jaraguá do sul.
Relator:	Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem:	Santa Catarina
78)Processo:	0.00.000.001613/2014-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Luzanira Maria Formiga - Procuradora de Justiça no Estado do Ceará
Advogado:	Fernando Henrique Melo Formiga - OAB/CE nº 23820-B
Requerido:	Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto:	Requer revisão de decisão do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, exarada nos autos da sindicância nº 21068/2014-1 com anulação parcial da Portaria nº 014/2014CGMP. Pedido de liminar.
Relator:	Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem:	Ceará

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2015

RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001559/2014-61
RECORRENTE: ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO
EMENTA RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSENTE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 153, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO CNMP. EVENTUAL SUPERAÇÃO DA PRELIMINAR. INGRESSO NO EXAME DE MÉRITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO EM SUA INTEGRALIDADE.
1. É inviável conhecer do recurso interno, pois, segundo o artigo 153, parágrafo único, do Regimento Interno deste Conselho Nacional, a sua interposição apenas é cabível em face de decisões monocráticas de que manifestamente resulte ou possa resultar restrição de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão, hipóteses não ocorrentes na situação dos autos.

2. Caso superada a fase de admissibilidade, as razões do recurso não têm o condão de modificar a decisão monocrática, pelo que fica ratificada na íntegra.
3. Recurso que não deve ser conhecido, mas, se o for, merece ser desprovido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, não conhecer do recurso interno interposto, nos termos do voto do relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001143/2012-81
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: DANIEL VALENTE DANTAS
REQUERIDO: ANAMARA OSÓRIO SILVA
EMENTA RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA NÃO CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE FALTA FUNCIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA VERIFICADA E DECLARADA. ARQUIVAMENTO.

1. Recurso interno interposto em face de decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público que determinou o arquivamento do feito pela não constatação de falta funcional por integrante do Ministério Público Federal.
2. Os fatos ora imputados ocorreram no período de abril de 2005 a agosto de 2011, passando a correr a partir da cessação do ato o prazo prescricional de um ano para a adoção das medidas administrativas cabíveis, a teor do art. 244, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993.
3. É imperioso o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar em relação às condutas imputadas.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar prejudicado o Recurso Interno em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do relator

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001261/2014-51
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. ESCOLHA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGALIDADE DA PROMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Descabe ao cnmp analisar ponto a ponto a argumentação expendida pelos conselheiros do CSMP, bem como exigir dos votos juízo de valor negativo dos candidatos preteridos;
2. Também não compete a este Conselho Nacional atuar como substituto do Conselho Superior na tarefa de avaliar o merecimento, devendo sua atuação limitar-se à verificação de abusos ou insanáveis irregularidades do julgamento na origem;
3. Não existe quaisquer ilegalidades no ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão que promoveu por merecimento a promotora de justiça.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, e por maioria decidiu pelo encaminhamento dos autos Corregedoria Nacional, para análise da matéria, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000410/2014-64
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: LIA MARTINS COSTA E SILVA CRUZ
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NO MÉRITO NEGADO PROVIMENTO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 28 DE JANEIRO DE 2015

RPA Nº 0.00.000.001599/2014-11

REQUERENTE: ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. COLÉGIO DE PROCURADORES DO MPCE REVISAR ATO DO PGJ PARA ABSOLVER SERVIDORA EM PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. APOSTAR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO ENTRE OS INTEGRANTES DO COLÉGIO DE PROCURADORES. PGJ É ÓRGÃO JULGADOR E NÃO PARTE. DENECESSÁRIA SUA NOTIFICAÇÃO. IMPEDIMENTO NÃO ALTERARIA O RESULTADO DA VOTAÇÃO. SUSPEIÇÃO NÃO ALEGADA OPORTUNAMENTE. PEDIDO IMPROCEDENTE.

- O PGJ do MPCE condenou servidora do órgão à pena disciplinar, por não ter atendido à convocação extraordinária para auxiliar na realização de concurso de servidor. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores revisou o ato para absolvê-la.

- Inconformado, o PGJ ingressou com a presente reclamação, alegando que não foi respeitado o contraditório, pois ele não foi previamente notificado do julgamento pelo Colégio de Procuradores. Alega também que haveria impedimento de uma Procuradora de Justiça e a Suspeição de duas Procuradoras de Justiça.

- Em relação ao impedimento da Procuradora de Justiça, a votação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, que absolveu a servidora, foi unânime e, mesmo que comprovado o impedimento, não se teria o condão de alterar o julgamento. Quanto à suspeição, não foi alegada em momento oportuno pelas partes. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE a presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

CONSULTA Nº 0.00.000.001417/2014-01

CONSULENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: MARCELO FERRA DE CARVALHO

EMENTA CONSULTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. QUESTIONAMENTO SOBRE A APLICABILIDADE DO § 2º DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 58/2010. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA.

1. As normas estabelecidas pela Resolução CNMP nº 58/2010 são autoaplicáveis e devem ser observadas pelas unidades do Ministério Público na prática de seus atos de gestão, além de orientar a edição de seus atos normativos, exceto se contrariarem o disciplinado em suas respectivas Leis Orgânicas ou houver dificuldade de sua aplicação em face das peculiaridades locais, desde que não afetem as linhas mestres da referida resolução.

2. A expressão "circunscrições de grande extensão territorial", apesar de constituir um conceito jurídico indeterminado, não obsta a incidência da regra prevista no § 2º do art. 2º da Resolução CNMP nº 58/2010, cabendo ao administrador aplicá-la à situação fática, conforme as respectivas especificidades da instituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente consulta e respondê-la nos termos do voto do Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Conselheiro-Relator

PROCESSO: 0.00.000.001436/2014-20

REQUERENTE: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

ASSUNTO: NOTA TÉCNICA

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA: NOTA TÉCNICA. PLEITO FORMULADO PELO GRUPO DE TRABALHO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DEFESA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS COMITÊS DE ENFRENTAMENTO À HOMOFOBIA, QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DO SISTEMA NACIONAL DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS E TRANSEXUAIS - LGBT. NECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A APROXIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COM A SOCIEDADE. ADEQUADA A ADOÇÃO NACIONAL DE COMITÊS DE ENFRENTAMENTO À HOMOFOBIA, COM A MISSÃO DE TRANSFORMAR A REALIDADE SOCIAL.

PROPOSTA DE ADOÇÃO DA SIGLA LGBTI, INCLUINDO-SE ASSIM A PREOCUPAÇÃO E O COMPROMISSO DO CNMP COM OS DIREITOS DOS INTERSEXUAIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, aprovar a Nota Técnica, nos termos do voto do relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.001464/2014-47

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS. EXCESSO DE PRAZO E INÉRCIA COMPROVADA. IGUAL CONSTATAÇÃO PELA CORREGEDORIA NACIONAL E PELA CORREGEDORIA DO MP-RS. DECISÃO NO ÂMBITO LOCAL PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- A inércia e excesso de prazo em relação ao Promotor de Novo Hamburgo restou comprovada pela Corregedoria Nacional e pela Corregedoria do MP-RS.

- As informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul demonstram toda a sorte de irregularidades praticadas, como excesso de prazo, expedientes não entregues tempestivamente, várias irregularidades em processos judiciais em carga com o requerido.

- No caso do requerido a regra era a inércia, tendo sido inclusive determinada a ocorrência de regime de exceção ABARCANDO 282 DOS 571 inquéritos policiais que estavam com carga e prazo excedidos. Atente-se que mesmo com o regime de exceção o passivo de feitos policiais em carga com o requerido só aumentou.

- Apenas a decisão pela instauração de PAD no âmbito do MP-RS para apurar tais fatos em desfavor do promotor de justiça, Dr. Fernando Gerson, conforme parecer da Promotora-Corregedora e acolhimento deste por parte da Corregedora-Geral em exercício, enseja que, por hora, não seja determinado a abertura de PAD no âmbito do CNMP para investigar tal conduta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001524/2014-21

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. APLICAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DO CRITÉRIO DE MERECIMENTO. NULIDADE RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO. OUTROS EDITAIS COM O MESMO VÍCIO CONSIDERADOS VÁLIDOS PELO MPPI. IMPOSSIBILIDADE, IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. NULIDADE, DE OFÍCIO, DOS EDITAIS 016/2014, 022/2014 e 025/2014.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

PROCESSO: PAD Nº. 0.00.000.001328/2014-57

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: SANDRO DE MATOS ZAGO - OAB/ES Nº. 9.145

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FALTA DE URBANIDADE POR PROMOTOR DE JUSTIÇA NO TRATO COM DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL POR MEIO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA.

1. Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que teria se manifestado de maneira descortês ao telefonar para Delegado da Polícia Civil para cuidar de interesses de pessoa que havia sido presa e era sua conhecida.

2. Comprovada falta de urbanidade no trato com integrante da Polícia, dever funcional cuja violação constitui infração disciplinar prevista na Lei Orgânica do Ministério Público espírito-santense.

3. Aplicação da sanção disciplinar de advertência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e prover o presente Processo Administrativo Disciplinar para condenar o acusado à penalidade de advertência, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Conselheiro-Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.000627/2014-7 E 0.00.000.000628/2014-19 (JULGAMENTO CONJUNTO)

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO MARCOS

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PLENÁRIA. O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO É DECORRÊNCIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, CONFIGURANDO-SE COROLÁRIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, UM DOS VALORES ELEITOS PELA ORDEM JURÍDICA, DEVENDO SER OBSERVADO NO ÂMBITO DO CNMP. A LEI ORGÂNICA DO ESTADO DE ORIGEM DEVE NORTEAR A APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. AGIU CORRETAMENTE A CORREGEDORIA NACIONAL EM PROMOVER O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PELA INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento.

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001668/2014-88

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE. ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PRAZOS E PUBLICIDADE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAQUELE MINISTÉRIO PÚBLICO. AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DOS MINISTÉRIOS PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO PARA QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES REGULE ABSTRATA E GENERICAMENTE O PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL. PEDIDOS IMPROCEDENTES.

1. A eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público tem seu processo eleitoral regulado pelo microsistema normativo do próprio Ministério Público e pelo Colégio de Procuradores. Inaplicável normas exógenas.

2. O Colégio de Procuradores é composto por Procuradores de Justiça, únicos membros do Ministério Público que podem ser candidatos ao cargo de Corregedor-Geral. Todos concordaram, à unanimidade, com as regras eleitorais fixadas pelo Colégio de Procuradores. Não houve ofensa à publicidade, tampouco à anterioridade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO

Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001670/2014-57

RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

REQUERENTE: RUBEM MACHADO REBOUÇAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCORRER À ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VEDAÇÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE POR PARTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Procedimento de Controle administrativo instaurado em virtude de pleito de Promotor de Justiça para que lhe seja concedido o direito de apresentar candidatura a membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.



2. Candidatura restrita aos Procuradores de Justiça, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 8.625/1993 e do art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008.

3. Impossibilidade de este Conselho Nacional determinar, no âmbito de sua competência como órgão de controle administrativo, que o Ministério Público do Estado do Ceará deixe de aplicar dispositivo legal, com base em suposta inconstitucionalidade, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

4. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001279/2014-52

REQUERENTE: DOUGLAS RIBEIRO CASTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

EMENTA RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ACOLHIMENTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Este Conselho Nacional do Ministério Público já decidiu que falta interesse de agir quando a matéria suscitada perante este órgão constitucional deveria ter sido analisada pelo órgão de origem, mas não o foi. No caso dos autos, deveria o recorrente ter se socorrido, primeiramente, perante a própria comissão de concurso, esgotando as vias administrativas no próprio Ministério Público local.

2. Manutenção do arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, tudo nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001002/2014-20

REQUERENTE:OSVALDO TELES JÚNIOR E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. CONCURSO PÚBLICO. EXAMES PSICOTÉCNICOS. FALTA DE OBJETIVIDADE. VERIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A jurisprudência consolidada do E. STF e dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que a legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a três requisitos indispensáveis: previsão legal, adoção de critérios objetivos e possibilidade de revisão do resultado.

2. Não tendo o teste psicológico preenchido o pressuposto da objetividade de seus critérios de avaliação, mister se faz a declaração de sua nulidade, no caso concreto.

3. Procedência parcial do processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, tudo nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 27 DE JANEIRO DE 2015

PROCESSO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 1127/2013-79

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, reconheço a perda superveniente do objeto deste PCA e determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ACD Nº 1088/2012-29

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, reconheço a perda superveniente do objeto deste ACD e determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1664/2014-08

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, reconheço a perda superveniente do objeto deste PCA e determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 331/2013-72

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Ante todo o exposto, reconheço a perda superveniente do objeto deste RIEP e determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP Nº 414/2014-42

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: ANDRÉ LUIS ALVES DE MELO

DECISÃO

(...)

Assim, sob qualquer ângulo, não existe fundamento nos autos que justifique o prosseguimento deste procedimento, razão pela qual determino o seu arquivamento, com base no art. 43, IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1410/2014-81

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)

Em face do exposto, tendo em vista a manifesta improcedência do requerimento inicial, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SALIBA
Conselheiro-Relator

DESPACHO DO CONSELHEIRO-RELATOR

Em 27 de janeiro de 2015

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001188/2013-36

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Município de Maringá/PR

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DESPACHO

(...)

Logo, pontuais descumprimentos por parte de membros do MP/PR devem ser apurados em procedimentos próprios e individualizados para cada agente ministerial que porventura tenha descumprido a resolução mencionada ao norte. Ante o exposto, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 646/2013, publicada no Diário Oficial da União de 30/8/2013, Seção 1 e alterada pela Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 16/1/2015, Seção 1, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE	FC 02	1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE	FC 02
	Procurador-Chefe			Procurador-Chefe	
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Chefe de Gabinete	FC 02	1	Chefe de Gabinete	FC 02
1	Assessor	CC 01	1	Assessor	CC 01
1	Assessor Administrativo	CC 01	1	Assessor Administrativo	CC 01
1	Assistente Nível II	FC 02			